



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Força da Honestidade!
ADM 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0210/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

18 10 17

Sirlene Maria dos Santos Barbosa
Decreto 279/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS E A EMPRESA DM STUDIO - MEI.

Este contrato é firmado com base no processo n° 3429/2017, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.767.722/0001-39, situado na Av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por Sr. **Antônio Cícero Alves**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF n.º 261.577.801-34 e cédula de identidade n.º 664.748, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado à rua da Consolação, s/n, Qd. 01, Lt. 10, Setor Água Branca I, Montes Claros de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DM STUDIO - MEI**, inscrito no CNPJ:28.830.110/0001-08 neste ato representado pelo seu proprietário o Sr.º Dino Junior Diniz Monteiro, brasileiro, portadora do CPF n.º. 700.233.041-11 e da cédula de identidade n.º4641044 2º via, expedida pela PC-GO, residente e domiciliado na Avenida Rua Roncador, Qd. 19, Lt. 19A, S/N Setor Leste, e Cidade de Montes Claros de Goiás - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de um prestador de serviços de produção fotográfica; criação e finalização de anúncios para mídia impressa e eletrônica; aplicação e finalização de identificação visual e material de comunicação; desenvolvimento, criação e aplicação da identidade visual da Administração Direta do Município de Montes Claros de Goiás e alimentar dados no portal de transparência.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **Contratada**:

- a) Executar com pontualidade o objeto, da forma especificada na clausula primeira deste contrato;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte da receptora dos serviços prestados, objeto do presente Termo.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **Contratante**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$: 7.899,00 (sete mil oitocentos e noventa e nove reais), divididos em 03 (três) parcelas de R\$ 2.633,00 (dois mil seiscentos e trinta e três reais).

1º Parcela dia 05 de novembro de 2017

2º Parcela dia 30 de novembro de 2017

3º Parcela dia 30 de dezembro de 2017

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito no Banco do Brasil, Agência nº. 1310-2, Conta nº. 10.838-3.

3.2 O pagamento fica condicionado a relatório dos serviços, efetuado pela CONTRATADA, que acompanhará a fatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entra em vigor nesta data e encerra seus efeitos em 31 de dezembro de 2017.

4.1.2 - Havendo interesse entre as partes, a vigência desta contratação poderá ser prorrogada nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA

5.1 O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a CONTRATANTE, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato neste exercício é de R\$: 7.899,00 (sete mil oitocentos e noventa e nove reais), Correndo as despesas por conta da dotação orçamentária.

I - 03.19.04.122.3002.2.006.3.3.90.39 - MANUT. DA SEC. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS, Ficha: 220, Fonte: 100.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Núcleo de Licitações e Contratos



7.1. A Contratada, não cumprindo às obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida as seguintes penalidades: multa, Rescisão do Contrato. Será aplicada multa de 0,03% (Três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a Contratada, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido à obrigação assumida, praticando, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir este Contrato deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO


9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

9.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

9.3. Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Montes Claros de Goiás /GO, 18 de outubro de 2017.

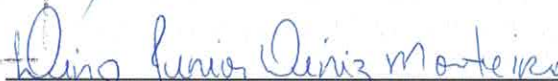
DESPESA CONSIDERADA LEGAL
VISTO QUE A MESMA FOI
AFERIDA E ATESTADA PELO
CONTROLE INTERNO.




Rachel Pereira Leite
Chefe do Controle Interno
Decreto nº 130/2017



Antônio Cícero Alves
Prefeito de Montes Claros de Goiás



Dino Junior Diniz Monteiro
CNPJ: 28.830.110/0001-08

1) Testemunhas: 
CPF: 038-134-131-36

2) Testemunhas: 
CPF: 02431633126